

## ANEXO

## ACORDO DE GESTÃO Nº [NÚMERO/ANO].

ACORDO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA DIRETAMENTE ENVOLVIDOS NA IMPLEMENTAÇÃO DO [TÍTULO DO PROGRAMA]

Os órgãos e entidades do MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA abaixo indicados, doravante denominados, em conjunto, "PARTÍCIPES", neste ato representados por seus dirigentes máximos, resolvem celebrar o presente ACORDO DE GESTÃO, mediante as cláusulas e condições dispostas a seguir.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO DE GESTÃO tem por objeto a formalização do compromisso que assumem os PARTÍCIPES de adotar as medidas de sua alçada necessárias à implementação do [TÍTULO DO PROGRAMA] e seus respectivos Resultados Estratégicos, doravante denominado apenas de PROGRAMA.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA

2.1. O PROGRAMA compreende seus Resultados Estratégicos, ações prioritárias e entregas descritas no Anexo a este ACORDO DE GESTÃO.

2.2. A implementação do PROGRAMA será orientada para o atingimento das seguintes metas e seus respectivos indicadores:

[TÍTULO DO PROGRAMA]			
INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	LINHA DE BASE	META 2024

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS

3.1. A Secretaria Executiva compromete-se, quando no exercício de suas atribuições, a considerar as metas, ações prioritárias e entregas pactuadas neste ACORDO DE GESTÃO, sobretudo nas definições relativas aos seguintes assuntos:

I - programação orçamentária e financeira;

II - gestão de força de trabalho, dimensionamento do quantitativo de lotação de servidores, definição da aplicação do Programa de Gestão e Desempenho - PGD e proposição de concursos públicos;

III - capacitação, desenvolvimento e qualificação de pessoal; e

IV - recursos externos e projetos de cooperação.

3.2. Para a consecução dos objetivos estabelecidos neste ACORDO DE GESTÃO, os PARTÍCIPES comprometem-se a:

I - envidar os esforços necessários, no limite de suas atribuições, para que as metas e ações prioritárias pactuadas sejam atingidas;

II - gerir suas equipes de modo racional e eficiente, com vistas ao melhor aproveitamento profissional possível;

III - promover as articulações que possam contribuir com esse desiderato, tanto internamente, com os demais órgãos e entidades do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, quanto no âmbito externo, com outros órgãos e instituições públicas e privadas;

IV - demandar de modo tempestivo e adequado os recursos e insumos necessários ao cumprimento dos compromissos assumidos; e

V - prestar tempestivamente, sempre que demandados, as informações necessárias ao monitoramento do presente ACORDO DE GESTÃO.

## CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1. A avaliação do desempenho do PROGRAMA será realizada a partir da verificação do cumprimento das metas, ações prioritárias e entregas estabelecidas neste ACORDO DE GESTÃO.

4.2. O presente ACORDO DE GESTÃO será monitorado com periodicidade mínima quadrimestral, em conformidade com o disposto na Portaria nº [NÚMERO] que instituiu o Planejamento Estratégico do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima 2024-2027.

4.3. O PARTÍCIPLE que desatender compromissos assumidos neste ACORDO DE GESTÃO por força da indisponibilidade de recursos orçamentários, da insuficiência de recursos humanos ou da falta de insumos deverá apresentar relatório ao Conselho de Governança do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - CG/MMA contendo as seguintes informações:

I - os compromissos desatendidos;

II - os motivos que levaram ao desatendimento;

III - os esforços envidados e as medidas adotadas para superar os óbices encontrados; e

IV - quando cabível, as providências que podem ser tomadas para evitar o problema em ações futuras.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. O presente ACORDO DE GESTÃO poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo celebrado pelos PARTÍCIPES.

5.2. A alteração deste ACORDO DE GESTÃO dar-se-á mediante proposta de um ou mais PARTÍCIPES devidamente justificada e aprovada pelo Conselho de Governança do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - CG/MMA.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO DE GESTÃO vigorará até 31 de dezembro de 2024, a contar de sua assinatura.

E assim, por estarem acordados, assinam o presente instrumento.

Brasília, [DATA]

MARINA SILVA

Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima

JOÃO PAULO CAPOBIANCO

Secretário Executivo

[NOME DO DIRIGENTE MÁXIMO DA UNIDADE RESPONSÁVEL]

[NOME DA UNIDADE RESPONSÁVEL]

## ANEXO

[TÍTULO DO PROGRAMA]		
[TÍTULO DO RESULTADOS ESTRATÉGICO]		
TEMA/INSTRUMENTO	AÇÕES PRIORIÁRIAS	UNIDADE RESPONSÁVEL

## PORTARIA MMA Nº 1.010, DE 8 DE MARÇO DE 2024

Institui o Grupo de Trabalho com a finalidade de propor a instituição do Comitê Permanente de Gênero, Raça, Diversidade e Inclusão.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal de 1988, e tendo em vista a motivação administrativa indicada no Processo Administrativo nº 02000.001886/2024-10, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho com a finalidade de discutir e propor a instituição o Comitê Permanente de Gênero, Raça, Diversidade e Inclusão.

Art. 2º Ao Grupo de Trabalho compete:

I - realizar reuniões junto às direções dos órgãos do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e autarquias vinculadas, visando promover discussões sobre identidade de gênero, raça, diversidade e inclusão;

II - elaborar minuta de portaria visando à criação do Comitê Permanente de Gênero, Raça, Diversidade e Inclusão; e

III - elaborar documentos técnicos necessários à instrução processual para criação do Comitê Permanente de Gênero, Raça, Diversidade e Inclusão.

Art. 3º O Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria será composto por representantes e respectivos suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I - um representante do Gabinete da Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, que o coordenará;

II - um representante da Ouvidoria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

III - um representante da Corregedoria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

IV - um representante da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

V - um representante da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

VI - um representante da Ouvidoria do Serviço Florestal Brasileiro - SFB;

VII - um representante do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ;

VIII - um representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes; e

IX - um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

Parágrafo único. Os representantes e respectivos suplentes do Grupo de Trabalho serão indicados pelas chefias dos respectivos órgãos e autarquias e designados em ato da Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá 45 (quarenta e cinco dias) para conclusão de seus trabalhos, a contar da sua primeira reunião, podendo ser prorrogado por iguais períodos, por ato da Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Art. 5º A participação no Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

## PORTARIA GM/MMA Nº 1.011, DE 11 DE MARÇO DE 2024

Regulamenta o §2º do Art. 24 do Decreto nº 11.413, de 13 de fevereiro de 2023, estabelecendo o modelo padrão do relatório anual de resultados, no âmbito dos sistemas de logística reversa de que trata o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, no Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, no Decreto nº 11.413, de 13 de fevereiro de 2023, e considerando o disposto no Processo SEI nº 02000.014860/2023-51, resolve:

Art. 1º Aprovar o modelo padrão para apresentação dos relatórios anuais de resultados das cadeias de logística reversa de que trata o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Parágrafo único. O modelo padrão para apresentação dos relatórios anuais de desempenho das cadeias de logística reversa estará disponível no Sítio Eletrônico <<https://www.sinir.gov.br>>.

Art. 2º As disposições do modelo, composto por orientações gerais, minuta do relatório padrão e seus anexos, serão observadas pelas entidades gestoras, em sistemas coletivos, e pelas empresas responsáveis por modelos individuais de logística reversa.

Art. 3º A partir do ano de referência 2023, cujos relatórios serão apresentados até 30 de julho de 2024, não serão aceitos relatórios em desacordo com as orientações anexas para análise no Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 19 de março de 2024.

MARINA SILVA

## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

## PORTARIA ICMBIO Nº 653, DE 8 DE MARÇO DE 2024

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Vale dos Encantados (processo nº 02070.010298/2023-62).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, no uso das competências atribuídas pelo art. 15, Anexo I, do Decreto nº 11.193, de 08 de setembro de 2022, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 2.464 da Casa Civil, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2023; resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Vale dos Encantados, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Fazenda Granjas Reunidas do Norte - Gleba 03, situado no município de Olhos D'água - MG, matriculado no registro de imóveis da comarca de Bocaiúva - Minas Gerais, sob a matrícula nº 17.018.

Art. 2º A RPPN Vale dos Encantados, tem área total de 121,0315 hectares, definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A RPPN Vale dos Encantados tem a descrição de seu perímetro iniciada no Ponto 1 de coordenadas LATITUDE 17°22'00,13" e LONGITUDE -43°39'06,96", segue até o Ponto 2 de coordenadas LATITUDE -17°22'00,19" e LONGITUDE -43°39'02,79", segue até o Ponto 3 de coordenadas LATITUDE -17°22'00,38" e LONGITUDE -43°39'01,43", segue até o Ponto 4 de coordenadas LATITUDE -17°22'00,69" e LONGITUDE -43°38'59,34", segue até o Ponto 5 de coordenadas LATITUDE -17°22'00,76" e LONGITUDE -43°38'58,87", segue até o Ponto 6 de coordenadas LATITUDE -17°22'00,84" e LONGITUDE -43°38'57,94", segue até o Ponto 7 de coordenadas LATITUDE -17°22'01,05" e LONGITUDE -43°38'55,28", segue até o Ponto 8 de coordenadas LATITUDE -17°22'02,24" e LONGITUDE -43°38'54,29", segue até o Ponto 9 de coordenadas LATITUDE -17°22'03,54" e LONGITUDE -43°38'54,13", segue até o Ponto 10 de coordenadas LATITUDE -17°22'04,69" e LONGITUDE -43°38'54,23", segue até o Ponto 11 de coordenadas LATITUDE -17°22'06,76" e LONGITUDE -43°38'53,08", segue até o Ponto 12 de coordenadas LATITUDE -17°22'10,51" e LONGITUDE -43°38'51,45", segue até o Ponto 13 de coordenadas LATITUDE -17°22'11,42" e LONGITUDE -43°38'51,05", segue até o Ponto 14 de coordenadas LATITUDE -17°22'12,07" e LONGITUDE -43°38'50,74", segue até o Ponto 15 de coordenadas LATITUDE -17°22'12,34" e LONGITUDE -43°38'50,58", segue até o Ponto 16 de coordenadas LATITUDE -17°22'15,92" e LONGITUDE -43°38'48,60", segue até o Ponto 17 de coordenadas LATITUDE -17°22'17,98" e LONGITUDE -43°38'47,56", segue até o Ponto 18 de coordenadas LATITUDE -17°22'18,17" e LONGITUDE -43°38'47,53", segue até o Ponto 19 de coordenadas LATITUDE -17°22'18,54" e LONGITUDE -43°38'47,50", segue até o Ponto 20 de coordenadas LATITUDE -17°22'18,74" e LONGITUDE -43°38'47,51", segue até o Ponto 21 de coordenadas LATITUDE -17°22'19,44" e LONGITUDE -43°38'47,56", segue até o Ponto 22 de coordenadas LATITUDE -17°22'19,89" e LONGITUDE -43°38'47,75", segue até o Ponto 23 de coordenadas LATITUDE -17°22'23,06" e LONGITUDE -43°38'47,61", segue até o Ponto 24 de coordenadas LATITUDE -17°22'24,09" e LONGITUDE -43°38'47,44", segue até o Ponto 25 de coordenadas LATITUDE -17°22'24,87" e LONGITUDE -43°38'47,30", segue até o Ponto 26 de coordenadas LATITUDE -17°22'26,94" e LONGITUDE -43°38'46,93", segue até o Ponto 27 de coordenadas LATITUDE -17°22'27,12" e LONGITUDE -43°38'46,88", segue até o Ponto 28 de coordenadas LATITUDE -17°22'29,66" e LONGITUDE -43°38'45,51", segue até o Ponto 29 de coordenadas LATITUDE -17°22'29,81" e LONGITUDE -43°38'45,43", segue até o Ponto 30 de coordenadas LATITUDE -17°22'30,83" e LONGITUDE -43°38'45,34", segue até o Ponto 31 de coordenadas LATITUDE -17°22'31,01" e LONGITUDE -43°38'45,33", segue até o Ponto 32 de coordenadas LATITUDE -17°22'31,68" e LONGITUDE -43°38'45,33", segue até o Ponto 33 de coordenadas LATITUDE -17°22'34,45" e LONGITUDE -43°38'45,08", segue até o Ponto 34 de coordenadas LATITUDE -17°22'37,76" e LONGITUDE -43°38'47,20", segue até o Ponto 35 de coordenadas LATITUDE -17°22'37,90" e LONGITUDE -43°38'47,30", segue até o Ponto 36 de coordenadas LATITUDE -17°22'38,67" e LONGITUDE -43°38'47,34", segue até o Ponto 37 de coordenadas LATITUDE -17°22'40,07" e LONGITUDE





-43°38'47,39", segue até o Ponto 38 de coordenadas LATITUDE -17°22'45,76" e LONGITUDE -43°38'47,45", segue até o Ponto 39 de coordenadas LATITUDE -17°22'46,11" e LONGITUDE -43°38'47,50", segue até o Ponto 40 de coordenadas LATITUDE -17°22'48,29" e LONGITUDE -43°38'46,57", segue até o Ponto 41 de coordenadas LATITUDE -17°22'43,98" e LONGITUDE -43°38'29,46", segue até o Ponto 42 de coordenadas LATITUDE -17°22'47,67" e LONGITUDE -43°38'28,27", segue até o Ponto 43 de coordenadas LATITUDE -17°22'58,56" e LONGITUDE -43°38'13,40", segue até o Ponto 44 de coordenadas LATITUDE -17°23'02,39" e LONGITUDE -43°38'09,52", segue até o Ponto 45 de coordenadas LATITUDE -17°23'03,61" e LONGITUDE -43°38'08,58", segue até o Ponto 46 de coordenadas LATITUDE -17°23'05,01" e LONGITUDE -43°38'07,95", segue até o Ponto 47 de coordenadas LATITUDE -17°23'06" e LONGITUDE -43°38'07,26", segue até o Ponto 48 de coordenadas LATITUDE -17°23'06,97" e LONGITUDE -43°38'06,39", segue até o Ponto 49 de coordenadas LATITUDE -17°23'07,69" e LONGITUDE -43°38'05,90", segue até o Ponto 50 de coordenadas LATITUDE -17°23'08,26" e LONGITUDE -43°38'05,67", segue até o Ponto 51 de coordenadas LATITUDE -17°23'09,32" e LONGITUDE -43°38'05,77", segue até o Ponto 52 de coordenadas LATITUDE -17°23'09,90" e LONGITUDE -43°38'05,73", segue até o Ponto 53 de coordenadas LATITUDE -17°23'10,62" e LONGITUDE -43°38'05,20", segue até o Ponto 54 de coordenadas LATITUDE -17°23'10,91" e LONGITUDE -43°38'04,76", segue até o Ponto 55 de coordenadas LATITUDE -17°23'11,76" e LONGITUDE -43°38'04,03", segue até o Ponto 56 de coordenadas LATITUDE -17°23'12,13" e LONGITUDE -43°38'03,66", segue até o Ponto 57 de coordenadas LATITUDE -17°23'12,25" e LONGITUDE -43°38'03,45", segue até o Ponto 58 de coordenadas LATITUDE -17°23'12,42" e LONGITUDE -43°38'03,38", segue até o Ponto 59 de coordenadas LATITUDE -17°23'12,69" e LONGITUDE -43°38'03,48", segue até o Ponto 60 de coordenadas LATITUDE -17°23'12,90" e LONGITUDE -43°38'03,66", segue até o Ponto 61 de coordenadas LATITUDE -17°23'12,97" e LONGITUDE -43°38'03,94", segue até o Ponto 62 de coordenadas LATITUDE -17°23'12,95" e LONGITUDE -43°38'04,38", segue até o Ponto 63 de coordenadas LATITUDE -17°23'13,06" e LONGITUDE -43°38'04,82", segue até o Ponto 64 de coordenadas LATITUDE -17°23'12,98" e LONGITUDE -43°38'05,37", segue até o Ponto 65 de coordenadas LATITUDE -17°23'12,89" e LONGITUDE -43°38'06,03", segue até o Ponto 66 de coordenadas LATITUDE -17°23'12,50" e LONGITUDE -43°38'06,43", segue até o Ponto 67 de coordenadas LATITUDE -17°23'12,06" e LONGITUDE -43°38'07,35", segue até o Ponto 68 de coordenadas LATITUDE -17°23'11,85" e LONGITUDE -43°38'08,40", segue até o Ponto 69 de coordenadas LATITUDE -17°23'12" e LONGITUDE -43°38'09,30", segue até o Ponto 70 de coordenadas LATITUDE -17°23'12,56" e LONGITUDE -43°38'10,02", segue até o Ponto 71 de coordenadas LATITUDE -17°23'13,02" e LONGITUDE -43°38'10,44", segue até o Ponto 72 de coordenadas LATITUDE -17°23'12,96" e LONGITUDE -43°38'10,75", segue até o Ponto 73 de coordenadas LATITUDE -17°23'12,54" e LONGITUDE -43°38'11,72", segue até o Ponto 74 de coordenadas LATITUDE -17°23'12,12" e LONGITUDE -43°38'12,43", segue até o Ponto 75 de coordenadas LATITUDE -17°23'11,78" e LONGITUDE -43°38'13,12", segue até o Ponto 76 de coordenadas LATITUDE -17°23'11,88" e LONGITUDE -43°38'13,73", segue até o Ponto 77 de coordenadas LATITUDE -17°23'11,55" e LONGITUDE -43°38'14,06", segue até o Ponto 78 de coordenadas LATITUDE -17°23'11,27" e LONGITUDE -43°38'15,49", segue até o Ponto 79 de coordenadas LATITUDE -17°23'11,60" e LONGITUDE -43°38'16,47", segue até o Ponto 80 de coordenadas LATITUDE -17°23'11,58" e LONGITUDE -43°38'17,58", segue até o Ponto 81 de coordenadas LATITUDE -17°23'11,18" e LONGITUDE -43°38'18,53", segue até o Ponto 82 de coordenadas LATITUDE -17°23'10,14" e LONGITUDE -43°38'20,32", segue até o Ponto 83 de coordenadas LATITUDE -17°23'09,88" e LONGITUDE -43°38'21,86", segue até o Ponto 84 de coordenadas LATITUDE -17°23'12,04" e LONGITUDE -43°38'24,76", segue até o Ponto 85 de coordenadas LATITUDE -17°23'02,87" e LONGITUDE -43°38'29,38", segue até o Ponto 86 de coordenadas LATITUDE -17°23'03,44" e LONGITUDE -43°38'34,11", segue até o Ponto 87 de coordenadas LATITUDE -17°23'01,29" e LONGITUDE -43°38'41,15", segue até o Ponto 88 de coordenadas LATITUDE -17°23'04,57" e LONGITUDE -43°38'46,05", segue até o Ponto 89 de coordenadas LATITUDE -17°23'02,53" e LONGITUDE -43°38'53,08", segue até o Ponto 90 de coordenadas LATITUDE -17°22'59,39" e LONGITUDE -43°38'56,07", segue até o Ponto 91 de coordenadas LATITUDE -17°22'58,12" e LONGITUDE -43°38'57,77", segue até o Ponto 92 de coordenadas LATITUDE -17°22'43,39" e LONGITUDE -43°38'56,65", segue até o Ponto 93 de coordenadas LATITUDE -17°22'34,64" e LONGITUDE -43°38'56,26", segue até o Ponto 94 de coordenadas LATITUDE -17°22'28,20" e LONGITUDE -43°38'58,69", segue até o Ponto 95 de coordenadas LATITUDE -17°22'17,93" e LONGITUDE -43°38'59", segue até o Ponto 96 de coordenadas LATITUDE -17°22'11,94" e LONGITUDE -43°39'01,71", segue até o Ponto 97 de coordenadas LATITUDE -17°22'05,89" e LONGITUDE -43°39'04,98", segue até o Ponto 98 de coordenadas LATITUDE -17°22'02,10" e LONGITUDE -43°39'11,67", segue até o Ponto 99 de coordenadas LATITUDE -17°22'01,45" e LONGITUDE -43°39'08,20", segue até o Ponto 100 de coordenadas LATITUDE -17°22'01,39" e LONGITUDE -43°39'08,04", segue até o Ponto 101 de coordenadas LATITUDE -17°22'01,27" e LONGITUDE -43°39'07,95", seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º A RPPN Vale dos Encantados será administrada por seus proprietários André Alves de Souza e Priscilla Alves de Souza Neves.

Parágrafo único. A administradora referida no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente ao de sua publicação.

MAURO OLIVEIRA PIRES

**PORTARIA ICMBIO Nº 694, DE 8 DE MARÇO DE 2024**

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Não Me Deixes Ernesto e Elvira (processo nº 02070.003754/2023-18).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, no uso das competências atribuídas pelo art. 15, Anexo I, do Decreto nº 11.193, de 08 de setembro de 2022, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 2.464 da Casa Civil, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2023; resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Não Me Deixes Ernesto e Elvira, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Petrolina 8, localizado no município de Guaratinga - BA, matriculado no registro de imóveis da comarca de Guaratinga - BA, sob a matrícula nº 916.

Art. 2º A RPPN Não Me Deixes Ernesto e Elvira tem área total de 3,91 hectares, definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A RPPN Não Me Deixes Ernesto e Elvira inicia-se no Ponto 1 de coordenadas N 8154549,81 e E 414221,26, segue até o Ponto 2 de coordenadas N 8154274,44 e E 414223,79, segue até o Ponto 3 de coordenadas N 8154282,90 e E 414143,31, segue até o Ponto 4 de coordenadas N 8154291,92 e E 414069,30, segue até o Ponto 5 de coordenadas N 8154308,78 e E 414071,88, segue até o Ponto 6 de coordenadas N 8154319,92 e E 414072,13, segue até o Ponto 7 de coordenadas N 8154338,38 e E 414072,55, segue até o Ponto 8 de coordenadas N 8154353,22 e E 414070,72, segue até o Ponto 9 de coordenadas N 8154393,03 e E 414060,54, segue até o Ponto 10 de coordenadas N 8154522,33 e E 414062,37, segue até o Ponto 11 de coordenadas N 8154526,08 e E 414141,00, seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 39°00', fuso -24, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 3º A RPPN Não Me Deixes Ernesto e Elvira será administrada por seus proprietários Isabel Silva Santana Bendel e Wolfgang Max Bendel.

Parágrafo único. A administradora referida no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente ao de sua publicação.

MAURO OLIVEIRA PIRES

**RETIFICAÇÃO**

Retificar a Portaria ICMBio Nº 656, de 1º de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União Nº 48, seção 1, página 63, de 11 de março de 2024:

Onde se lê: "MAURO OLIVEIRA PIRES"

Leia-se: "FLAVIA CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA".

**Ministério de Minas e Energia**

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**

**DIRETORIA COLEGIADA**

**PORTARIA Nº 49, DE 29 DE JANEIRO DE 2024**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 16, inciso VI do Regimento Interno, e com o que consta no Processo nº 48500.001992/2023-82, resolve:

Art. 1º Estabelecer a estrutura de funcionamento interno da Superintendência de Gestão Administrativa, Financeira e de Contratações - SGA, por meio das seguintes gerências, coordenações, núcleos e assessoria, sem prejuízo das demais atribuições de competência da unidade:

I - Gerência de Serviços Administrativos e Infraestrutura Predial - GSAI, responsável pela provisão dos serviços e da infraestrutura para o funcionamento da ANEEL, reunindo as atribuições das seguintes coordenações:

a) Coordenação de Recursos Logísticos - COREL:

1. Gerir o processo de Serviços Administrativos (apoio operacional, recepção, copeiragem, transporte no DF e correlatos);

2. Gerir a concessão de diárias, passagens, hospedagem e veículos nos estados, bem como as respectivas prestações de contas;

3. Administrar o Sistema de Patrimônio e documentação pertinente, promover levantamentos, inventários para verificação e avaliação dos bens, zelar pela localização, recolhimento, manutenção, redistribuição de bens, assim como emitir os respectivos termos de responsabilidade;

4. Administrar o Sistema de Almoxarifado e documentação pertinente;

5. Receber, liquidar e controlar bens de consumo, realizar inventários, atender na totalidade ou parcialmente as requisições de bens de consumo;

6. Controlar reservas de material de consumo e bens permanentes, gerindo prazos para licitações e prevenindo insuficiência de abastecimento;

7. Zelar pelo cumprimento das Normas Organizacionais nº 21/2005, 22/2005, 31/2008 e 32/2009 e propor alterações para o aprimoramento destas;

8. Receber, liquidar e controlar bens permanentes e realizar inventários periódicos, bem como acompanhar as movimentações ocorridas;

9. Gerir, naquilo que couber, os recursos, serviços e aquisições derivados da ação orçamentária "Administração da Unidade";

10. Propor e acompanhar o orçamento da unidade alinhando-o aos processos organizacionais e aos instrumentos de planejamento;

11. Instruir e acompanhar processos de contratação para atender as demandas da Agência por serviços, aquisição de bens e de materiais, incluindo levantamentos e pesquisas de preço, elaboração de Termos de Referência e documentos correlatos;

12. Compor as equipes de planejamento de contratação, no papel de integrante administrativo, quando designado pelo Superintendente, realizando as seguintes atribuições:

1. 12. 1. Analisar e propor, durante a fase interna, correções/ajustes/complementações na documentação que compõe a instrução dos processos licitatórios, de adesões às atas de registro de preços, dispensas e inexigibilidade de licitação;

2. 12. 2. Elaborar as minutas de editais de licitação, após a adequada motivação das unidades demandantes;

3. 12. 3. Consultar, cadastrar e efetuar registros de itens/procedimentos licitatórios e adesões às Atas de Registro de Preços nos Sistemas de Compras Governamentais;

4. 12. 4. Providenciar a publicação de avisos e eventos relacionados aos procedimentos licitatórios.

13. Gerir a atualização das páginas eletrônicas da unidade nos assuntos afetos às suas atribuições;

14. Prestar assistência, orientação e apoio técnico ao titular da SGA.

b) Coordenação de Manutenção e Segurança Predial - COMAT:

1. 14. Gerir o processo de Manutenção Predial (Elétrica, Hidráulica, Climatização, Elevadores e correlatos);

2. 15. Gerir o fornecimento de energia elétrica, água e telefonia fixa e móvel;

16. Gerir o processo de Segurança Patrimonial e Brigada de Incêndio;

17. Gerir o processo de conservação e limpeza;

18. Realizar estudo e apresentar proposições relativas ao leiaute da Agência;

19. Gerir o processo de rateio das despesas condominiais do complexo ANEEL/ANP;

20. Manter e aprimorar a identificação visual da Agência;

21. Gerir o controle de acesso ao complexo predial ANEEL/ANP;

22. Zelar pelo cumprimento das Normas Organizacionais nº 01/2006, 20/2005 e 30/2007 e propor alterações para o aprimoramento destas;

23. Gerir, naquilo que couber, os recursos, serviços e obras derivados da ação orçamentária "Administração da Unidade";

24. Propor e acompanhar o orçamento da unidade alinhando-o aos processos organizacionais e aos instrumentos de planejamento;

25. Instruir e acompanhar processos de contratação para atender as demandas da Agência por serviços e obras, incluindo levantamentos e pesquisas de preço, elaboração de Termos de Referência e documentos correlatos;

26. Compor as equipes de planejamento de contratação, no papel de integrante administrativo, quando designado pelo Superintendente, realizando as seguintes atribuições:

1. 26. 1. Analisar e propor, durante a fase interna, correções/ajustes/complementações na documentação que compõe a instrução dos processos licitatórios, de adesões às atas de registro de preços, dispensas e inexigibilidade de licitação;

2. 26. 2. Elaborar as minutas de editais de licitação, após a adequada motivação das unidades demandantes;

3. 26. 3. Consultar, cadastrar e efetuar registros de itens/procedimentos licitatórios e adesões às Atas de Registro de Preços nos Sistemas de Compras Governamentais;

4. 26. 4. Providenciar a publicação de avisos e eventos relacionados aos procedimentos licitatórios.

27. Gerir a atualização das páginas eletrônicas da unidade nos assuntos afetos às suas atribuições;

15. Prestar assistência, orientação e apoio técnico ao titular da SGA.

II - Gerência de Orçamento e Finanças - GEOF, responsável por ordenar despesas, gerir receitas e acompanhar a execução orçamentária, financeira e contábil, com atribuições distribuídas nas seguintes coordenações e núcleo:

a) Coordenação de Arrecadação, Cobrança e Inadimplência - COACI:

1. Gerir a arrecadação e a inadimplência;

da Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE;

da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CMPFRH e dos royalties devidos por Itaipu Binacional;

das multas aplicadas pela ANEEL e pelas Agências Estaduais Conveniadas;

